



PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a priorização do abastecimento com etanol nos veículos flex da Administração Pública Municipal de Goiana/PE, institui a Política Municipal de Transição de Combustíveis Fósseis para Biocombustíveis na frota oficial e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a priorização do uso de etanol como combustível nos veículos flex da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a Política Municipal de Transição de Combustíveis Fósseis para Biocombustíveis, com os seguintes objetivos:

- I – reduzir a dependência de combustíveis fósseis;
- II – diminuir a emissão de gases de efeito estufa (GEE);
- III – promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a economia local, especialmente o setor sucroenergético;
- IV – incentivar a modernização e eficiência da frota pública municipal;
- V – promover transparência e monitoramento do consumo de combustíveis.



Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **biocombustível**: combustível de origem biológica renovável, como etanol e biodiesel;
- II – **combustível fóssil**: combustível não renovável derivado de petróleo, como gasolina e diesel;
- III – **gases de efeito estufa (GEE)**: gases responsáveis pelo aquecimento global, como dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄) e óxido nitroso (N₂O);
- IV – **veículos flex**: veículos com tecnologia que permite o uso de gasolina e etanol.

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Transição de Combustíveis Fósseis para Biocombustíveis na frota de veículos oficiais do Município de Goiana, com os seguintes objetivos:

- I – priorizar o abastecimento com etanol nos veículos flex;
- II – estabelecer metas de redução do consumo de combustíveis fósseis;
- III – promover a substituição gradual da frota por veículos mais sustentáveis;

Art. 4º A priorização do abastecimento com etanol não se aplica nas seguintes hipóteses:

- I – incompatibilidade técnica do veículo;
- II – indisponibilidade do combustível na região;
- III – situações emergenciais ou operacionais que exijam maior autonomia;
- IV – exigências contratuais ou de garantia do fabricante;
- V – condições que comprometam o desempenho ou segurança do veículo.

Parágrafo único. As exceções deverão ser devidamente justificadas e registradas pelos órgãos responsáveis.



Art. 5º O Município estabelecerá metas progressivas de transição da frota, observando:

- I – redução mínima de 30% do consumo de gasolina até 2028;
- II – substituição gradual de veículos por modelos sustentáveis;
- III – renovação anual de, no mínimo, 10% da frota com veículos mais eficientes;
- IV – obrigatoriedade de aquisição ou locação prioritária de veículos compatíveis com biocombustíveis a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 22 de Abril de 2026.

Ver. Alexandre Carvalho



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência da gestão pública e o desenvolvimento econômico local no Município de Goiana.

A região possui forte presença do setor sucroenergético, o que torna o etanol uma alternativa estratégica não apenas do ponto de vista ambiental, mas também econômico. A priorização do seu uso na frota municipal contribui diretamente para a geração de empregos, fortalecimento da economia regional e redução da dependência de combustíveis fósseis.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de combate às mudanças climáticas, ao incentivar a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Outro ponto relevante é a modernização da frota pública, garantindo maior eficiência operacional e redução de custos a médio e longo prazo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 22 de Abril de 2026.


Ver. Alexandre Carvalho